



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, s/n, Centro Coração de Jesus/MG – Telefax (38)3228-1024

## LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022

Publicado no quadro de aviso da  
Câmara Municipal no Período de:

30/12/2022 à 20/01/2023

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Altera a Lei Complementar Nº  
007/2001, que institui o  
Código de Postura do  
Município de Coração de  
Jesus, e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e **eu, Presidente do Legislativo Municipal, PROMULGO** a seguinte lei.

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 183, passando a ter a seguinte redação.

**Art. 183.** É proibida a permanência de animais de grande porte soltos nas vias públicas, bem como a criação de suínos, bovinos e bufalinos nas áreas urbanizais deste Município.

**§ 1º** - São considerados como animais de grande porte, equinos, asininos, muares, bovinos e bufalinos.

**§ 2º** - Executam dessa proibição:

**I-** Animais utilizados nos veículos de tração animal quando em trabalho.

**II-** Animais de estimação, em exposição, em passeio quando acompanhado de seus donos, respeitado o disposto no artigo 118 e 189 parágrafo único.

**Art. 2º.** O artigo 187 da lei complementar 007/2001 passa a vigorar com a seguinte redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

Praça Samuel Barreto, s/n, Centro Coração de Jesus/MG – Telefax (38)3228-1024

**Art. 187-** Os animais encontrados nas ruas, praças, ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da prefeitura, exceto nas condições do parágrafo segundo do artigo 183.

**§ 1º** O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, mediante o pagamento de despesa com apreensão, guarda e alimentação, mais multa.

- I- O custo com apreensão será de 20 UFM's por animal;
- II- As despesas com alimentação e guarda será calculada em 10 UFM's por dia.
- III- A taxa para liberação será de 50 UFM's.
  - a) Na primeira apreensão o proprietário ou responsável pelo animal será somente advertido, não sendo cobrado nenhum valor;
  - b) Em caso de reincidência, a partir da segunda apreensão o valor da multa e das taxas poderão ser cobrados em dobro;

**§ 2º** No ato da apreensão, será preenchido uma ficha de ocorrência, com as especificações do animal através de marcas naturais, artificiais, cor, tamanho ou sinais característicos capaz de individualizá-lo, além de mencionar local e data da apreensão e assinatura do responsável pela apreensão.

**§ 3º** O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubo, furto ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias a sua vontade.


**§ 4º** O prazo máximo de guarda do animal pela prefeitura será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não interessar nenhuma entidade sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.


Câmara de Coração de Jesus-MG, 20 de Dezembro de 2022.

Publicado no quadro de aviso da  
Câmara Municipal no Período de:

20/12/2022 a 20/01/2023

  
PRESIDENTE

**Arlei da Cruz Ribeiro**  
Presidente

  
Arlei da Cruz Ribeiro  
Câmara Municipal de  
Coração de Jesus MG  
PRESIDENTE